

## ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS 2016/2017

### REGIMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre a eleição para representantes sindicais de base, para o período 2016/2017, aos empregados do **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

#### CAPÍTULO I. DAS ELEIÇÕES

##### ARTIGO 1º. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral de que trata este regimento será realizado no período de 16.05.2016 à 24.06.2016, em todas as unidades do banco.

##### ARTIGO 2º. DO NÚMERO DE VAGAS PARA PREENCHIMENTO

Em cada agência a partir de 7 (sete) empregados, incluídos os funcionários dos Postos de Atendimentos a ela vinculados, eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical;

**Parágrafo Primeiro.** Nos prédios onde funcionem superintendências, eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical para cada 50 (cinquenta) empregados do quadro efetivo;

**Parágrafo Segundo.** O *quorum* mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na unidade.

##### ARTIGO 3º. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Serão formadas nas agências/unidades as Comissões Eleitorais, compostas por dois empregados, não candidatos, que terão função de compor a mesa receptora de votos, bem como adotar as demais providências para a realização da eleição e apuração.

##### ARTIGO 4º. DOS MATERIAS A SEREM UTILIZADOS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL.

Todo material necessário para a eleição, cuja a lista segue abaixo, estarão disponíveis aos empregados no sítio do sindicato, cujo o endereço é [www.bancariospa.org.br](http://www.bancariospa.org.br). O referido material trata-se de:

- I. Edital;
- II. Regimento Eleitoral;
- III. Ficha de Inscrição;
- IV. Cédulas;
- V. Modelo de Ata de Eleição e apuração;
- VI. Relação de Votantes.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá à comissão eleitoral imprimir todo o material necessário à realização das eleições, que estará disponível no *site* supracitado, observando os prazos constantes nesse regimento.

**Parágrafo Segundo.** As unidades que porventura tenham dificuldade em acessar o material, deverão entrar em contato com o sindicato, para que o mesmo seja viabilizado por meio não virtual.

## **CAPÍTULO II. DAS INSCRIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DOS MANDATOS.**

### **ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES**

O bancário associado que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, no período de 9h do dia 16.05.2016 até as 18h de 27.05.2016, através de um dos canais:

- I. Para o e-mail [presidencia@bancariospa.org.br](mailto:presidencia@bancariospa.org.br);
- II. Para o fax (91)3344-7764;

II. Para a presidência do sindicato, situado na rua Vinte e Oito de Setembro, nº 1.210, bairro do Reduto, município de Belém, Estado do Pará, CEP nº 66.053-355.

**Parágrafo Primeiro.** O sindicato divulgará aos empregados e comunicará ao banco, a relação dos candidatos a delegados em sua base territorial competente, no dia 30.05.2016.

#### **ARTIGO 6º. DOS REQUISITOS À APTIDÃO AO CARGO DE DELEGADO SINDICAL**

Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os empregados do banco filiados ao sindicato, que tenham cumprido o período de contrato de experiência.

**Parágrafo Primeiro.** Todos os empregados lotados na respectiva unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas as condições referidas no *caput* deste artigo.

**Parágrafo Segundo.** Os empregados que estiverem destacados somente poderão participar, como candidato, do processo eleitoral da sua unidade de lotação física, não sendo permitida a sua participação na unidade em que estiver destacado.

#### **ARTIGO 7º. DO MANDATO**

Os delegados sindicais terão mandato de um ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da unidade de lotação física, a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao sindicato em forma de "abaixo-assinado".

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de

trinta dias, quando deverá ocorrer a eleição de novo delegado.

### **CAPÍTULO III. DA VOTAÇÃO**

#### **ARTIGO 7º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO**

O período de votação terá como termo inicial as 8h do dia 07.06.2016 até as 16h do dia 17.06.2016.

#### **ARTIGO 8º. DA LISTA DE CANDIDATOS NAS UNIDADES**

Caberá à comissão eleitoral providenciar lista com o nome dos concorrente, divulgando-a a todos os empregados da unidade.

#### **ARTIGO 9º. DO LOCAL DE VOTAÇÃO**

A eleição será realizada, preferencialmente, nas unidades do banco, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dias acordados com o gestor da unidade.

#### **ARTIGO 10. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO**

O eleitor assinará a relação de votantes, receberá em seguida a cédula de votação de um membro da comissão eleitoral e escreverá o nome do candidato de sua escolha, no campo especificado na mesma.

**Parágrafo Segundo.** Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, os eleitores escreverão na cédula os nomes dos candidatos de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.

**Parágrafo Terceiro.** Quando, independentemente de dia e/ou hora, todos os aptos a votar já tenham exercido o direito

de voto, as eleições podem ser finalizadas, antecipadamente.

#### **CAPÍTULO IV. DA APURAÇÃO**

##### **ARTIGO 11. DO PROCEDIMENTO À APURAÇÃO DOS VOTOS**

Ao final da eleição, as mesas receptoras de votos serão automaticamente transformadas em mesas apuradoras, cabendo à comissão eleitoral preencher a ata da eleição e de apuração, e informar imediatamente o resultado à presidência do sindicato, através do fax 91 3344-7764 ou e-mail presidencia@bancariospa.org.br, remetendo todos os documentos originais da eleição - atas, Relação de Votantes, Cédulas e Ficha de Sindicalização (quando for o caso) - ao sindicato, ou entregando na Presidência do mesmo, no horário de 9h às 18h, no dia em que houve o resultado da eleição.

**Parágrafo Primeiro.** Será considerado suplente o candidato com segunda maior votação.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato sindicalizado no sindicato há mais tempo.

**Parágrafo Terceiro.** O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

#### **CAPÍTULO IV. DA POSSE E DO MANDATO**

##### **ARTIGO 12. DA DATA DA POSSE**

A posse dos Delegados Sindicais eleitos dar-se-á no dia 27.06.2016.

**Parágrafo Único.** O sindicato comunicará ao banco e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, a

relação com os empregados eleitos ao cargo de representante sindical de base, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do processo eleitoral.

#### **ARTIGO 13. DA VIGÊNCIA DO MANDATO**

O mandato de Delegado Sindical será de 27.06.2016 até 26.06.2017.

#### **CAPÍTULO V - DOS CASOS OMISSOS**

**ARTIGO 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Belém, Pará. 13 de maio de 2016.

**ROSALINA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM**  
**PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ**

**CRONOGRAMA. ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS**

PUBLICAÇÃO DE EDITAL E REGIMENTO	13.05.2016
PRAZO PARA INSCRIÇÕES	16.05.2016 à 27.05.2016
COMUNICAÇÃO DOS CANDIDATOS	30.05.2016
PERÍODO DE VOTAÇÃO	07.06.2016 à 17.06.2016
COMUNICAÇÃO DOS ELEITOS	20.06.2016 à 24.06.2016
POSSE E INÍCIO DO MANDATO	27.06.2016
TÉRMINO DO MANDATO	26.06.2017

Belém, Pará. 13 de maio de 2016.

**ROSALINA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM**  
**PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ**